



569

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 196

PROCESSO N.

Interessado: Fernando da Silva Terra

Assunto: Projeto de Lei que autoriza
construção de Mausoléu

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e ~~setenta e~~ cinco autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

CMC - 1956 - Vereador FERNANDO DA SILVA SERRA - Projeto
de lei - autoriza construção de mausoléu

Senhor Presidente,

o projeto que hoje tenho a honra de submeter à consideração dos meus dignos e nobres colegas objetiva homenagear a memória de uma insigne educadora e consignar, na frieza do marmore, o reconhecimento da sociedade colatinense aos relevantes serviços prestados à causa do ensino pela saudosa professora SEBASTIANA GRILLO, roubada ao nosso convívio - justamente quando, ainda moça, via, entusiasmada, surgirem, - nos horizontes da Pátria e, dentro destes, no Espírito Santo,- as primeiras medidas praticadas para modernização dos métodos até então adotados no ensino primário.

O então jovem político e hoje brilhante senador Atilio Vivacqua, assumindo a Secretaria da Instrução, no Governo do venerando dr. Florentino Avidos, incluiria no seu vasto programa de trabalho a introdução, entre nós, da Escola Ativa, ponto de partida da reforma de base que viria a introduzir, colocando o Espírito Santo, naquel setor, na vanguarda dos mais adeantados Estados da Federação.

Impunha-se, porém, preparar inicialmente - um grupo de professores que fosse capaz de apreender com fielidade os novos métodos e, depois, transmiti-los ao professorado capixaba, que ficaria, assim, preparado para a gigantesca tarefa de vencer a rotina dos métodos antiquados e antipedagógicos.

Sebastiana Grilo foi das primeiras convocadas e seguiu para a Capital do Estado, onde, integrando a primeira equipe de professores, passou a cursar a Escola Ativa.

Aí, já no fim do curso e após ter defendido magnífica e brilhante tese, foi acometida da insidiosa molestia que viria a vitimá-la pouco depois, abrindo irreparável lacuna nos quadros do magistério Espiritosantense.

Mas Sebastiana Grilo não foi apenas a professora modesta, proba e competente, por cujas mãos passaram muitos e muitos dos mais expressivos valores da nossa sociedade atual. Foi também uma criatura digna em todos os sentidos.

Filha e irmã exemplar, impoz-se, desde cedo, à admiração dos seus superiores, à veneração dos seus alunos e ao respeito - dos seus contemporâneos.

Sua morte constituiu pungente acontecimento social tão expressivo que seu enterro foi uma verdadeira consagração. Seu corpo, piedosamente conduzido por -- mãos amigas, foi reverenciado em todo o trajeto, desde sua casa ao Campo Santo. Alas compostas de elementos de todas as camadas sociais, desde as mais humildes às mais abastadas, guarneciam as ruas por onde deveria passar o esquife, vendendo-se o constrangimento estampado em todas as fisionomias.

Por estas razões, Sr, Presidente e meus - nobres colegas, espero ver o incluso projeto aprovado e, assim, cumprido um elementar dever de gratidão devida a quem tantos e tão inestimáveis serviços prestou à causa do ensino entre nós.

Colatina, 1º de Dezembro de 1955.

ls. Ferreira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº. 120

As Comissões de
Justiça e Finanças

1-12-955 - Autoriza a construção de um mausoléu
e abre o necessário crédito.
M. H. B. Guedes

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de atribuição legal

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um mausoléu na sepultura em que se encontra inhumado o corpo da Professora Sebastiana Grilo, como reconhecimento aos relevantes serviços por ela prestados à causa do ensino público neste Município.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), obtidos os recursos do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, etc. etc.

M. Francisco Guedes

APR. 12/12/1955
por Francisco Guedes
Sala das Sessões, 12/12/1955
M. H. B. Guedes
Presidente

Aprovado em
dia 21/12/55
Em 21/12/55
Enviado para
Presidente

A Santos
Guilherme
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 120, que autoriza a construção de um mausoleu e abre o necessário crédito especial, tal como se acha redigido.

Em 16/12/55

JUSTIÇA

José Francisco Pires
Almeida Rodrigues Sant'Anna

FINANÇAS

Geraldo Oppenheimer
Conselheiro Pedro

Of. nº4/56

Colatina, 4 de janeiro de 1956

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de encaminhar à V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, os inclusos projetos de lei que foram aprovados na última sessão desta Câmara.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
D.D. Prefeito Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 569

Autoriza a construção de um mausoléu e abre o necessário crédito.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir - um mausoléu na sepultura em que se acha inhumado o corpo da Professora Sebastiana Grilo, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ela à causa do ensino público neste Município.

Art. 2º)- Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica aberto crédito especial de 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), obtidos os recursos do excesso de arrecadação.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 3 de dezembro de 1956

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO